

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 252, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera art. 5° da PORTARIA GAB-REITOR/UFJF N° 218, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.904130/2024-61 e disposto no Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESU-MEC

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 5º da PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 218, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 5°. Não sendo preenchidas integralmente as vagas previstas para cada grupo de cotas, conforme previsto nos artigos 2° e 3°, as mesmas serão destinadas ao grupo subsequente, com a seguinte distribuição:
- a. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao G, depois, ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao E;
- b. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;
- c. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo G, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;
- d. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo H estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;
- e. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao I, depois ao J e depois ao E;
- f. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo I, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H,

depois ao B depois ao D, depois ao J e depois ao E;

g. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo J, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I e depois ao E;

h. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo E, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I e depois ao grupo J;

i. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas a até h serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas da Ampla Concorrência – GRUPO C; j. restando vagas após a aplicação das alíneas "a" até "i", as mesmas serão destinadas ao preenchimento pelos classificados no PISM, observado o disposto na Resolução 37/2017, alterada pelas Resoluções 28/2019 e 54/2021, observada a equivalência entre grupos de cotas.

Parágrafo único. No caso de migração de vagas do PISM para os grupos do SISU, e vice-versa, aplica-se a seguinte tabela de equivalência:

I- Grupos A1 e B1 do PISM se equivalem ao Grupo PCD do SISU (Grupo H), com renda per capita de até um salário mínimo, oriundos de escola pública;

II- Grupos D1 e E1 do PISM se equivalem ao Grupo PCD do SISU (Grupo J), independente de renda, oriundos de escola pública.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno SEI-UFJF e revoga o art. 5º da PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 218, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 01/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1691138** e o código CRC **04F7B510**.

Referência: Processo nº 23071.900565/2024-36

SEI nº 1691138